



## **XXII Prêmio CORECON de Excelência em Economia MODALIDADE MONOGRAFIA**

### **REGULAMENTO - 2017**

Dando prosseguimento ao seu projeto de valorização da profissão de economista, o CORECON-SP instituiu, desde 1996, o Prêmio CORECON-SP de Excelência em Economia, com o objetivo de premiar os autores dos três melhores trabalhos de graduação em economia.

Podem concorrer - um trabalho por Curso de Ciências Econômicas do Estado de São Paulo - as monografias de conclusão de curso do ano letivo anterior ao do concurso.

## **REGULAMENTO**

### **I - Do Concurso**

Art. 1º - O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - São Paulo, institui o concurso anual de monografias - Prêmio CORECON-SP de Excelência em Economia, com o objetivo de estimular o aprimoramento da pesquisa e elaboração de trabalhos acadêmicos, dos formandos de economia dos cursos de graduação das faculdades paulistas e divulgar o conhecimento econômico, contribuindo para a eficácia profissional do economista.

### **II - Das Monografias**

Art. 2º - Somente poderão concorrer as monografias de conclusão do curso de Ciências Econômicas dos formandos do ano anterior ao do concurso, elaboradas em instituições de ensino com sede no Estado de São Paulo.

Art. 3º - Concorrerá à premiação o melhor trabalho anual selecionado por cada faculdade.

### **III - Dos Temas**

Art. 4º - Os temas das monografias apresentadas devem estar relacionados a um dos seguintes temas:

- Economia geral
- História do pensamento econômico, metodologia e correntes de pensamento econômico

- Métodos matemáticos e quantitativos
- Microeconomia
- Macroeconomia e economia monetária
- Economia internacional
- Mercado financeiro nacional e internacional
- Finanças públicas
- Economia da saúde
- Economia do trabalho
- Distribuição de renda
- Demografia econômica
- Previdência social
- Educação
- Direito e economia – Regulação Econômica
- Organização industrial
- Desenvolvimento econômico, evolução tecnológica e crescimento
- Sistemas econômicos
- Economia agrícola e dos recursos naturais
- Economia do meio ambiente e da ecologia
- Economia urbana, rural e regional
- Outros tópicos especiais

Parágrafo único: Anualmente, o Plenário do CORECON-SP decidirá pela manutenção ou alteração dos temas das monografias, acompanhando o desenvolvimento da ciência econômica e o interesse profissional do economista.

#### **IV - Da Inscrição**

Art. 5º - A inscrição será feita por cada Faculdade, mantendo-se sob sigilo os nomes do autor e do orientador, que deverão ser identificados por pseudônimos.

Parágrafo 1º - Em envelope à parte, lacrado, a Faculdade deverá encaminhar a identificação do autor e do orientador, com os respectivos endereços e telefones para posterior contato.

Parágrafo 2º - Não poderá ser inscrita anualmente mais de uma monografia por Curso de Ciências Econômicas.

Parágrafo 3º - As monografias deverão ser inéditas (não publicadas)

Parágrafo 4º - As monografias deverão ser apresentadas em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo CORECON-SP, disponíveis no site do CORECON-SP, observadas as normas da Resolução CFE 11/84 e da ABNT.

Parágrafo 5º - As monografias deverão ser entregues em 5 (cinco) vias impressas, não podendo ter menos de 30 (trinta), nem mais de 100 (cem) laudas, desconsiderados anexos e apêndices. Além das cinco vias impressas, deverá ser enviada, uma cópia em CD.

Parágrafo 6º - Os trabalhos que não atenderem às exigências especificadas nesta seção serão automaticamente desclassificados do Concurso ao Prêmio CORECON-SP de Excelência em Economia.

## **V - Do Prazo**

Art. 6º - As inscrições das monografias pelas Faculdades deverão ser feitas até o dia 30 de maio, na sede do CORECON-SP, ou nas Delegacias Regionais (endereços no link - <http://www.coreconsp.org.br/regionais.php>).

Parágrafo Único - O prazo para inscrições poderá ser prorrogado a critério do CORECON, que o divulgará através do seu site ([www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br)).

## **VI - Da Organização**

Art. 7º - O Plenário do CORECON-SP indicará anualmente a Comissão Organizadora que deverá ser composta por, pelo menos, 2 conselheiros.

Art. 8º - O Plenário do CORECON-SP indicará anualmente a Comissão Julgadora que avaliará as monografias e instituirá as atribuições e compensações desta comissão.

Art. 9º - A Comissão Julgadora será coordenada por um Conselheiro do CORECON-SP, indicado pelo Plenário como Coordenador da Comissão Organizadora, e será composta por pelo menos quatro economistas com notório saber no campo da ciência econômica, metodologia e elaboração de trabalhos científicos.

Art. 10 - Os critérios de avaliação das monografias serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Art. 11 - O Coordenador da Comissão Julgadora, Conselheiro do CORECON-SP indicado pelo Plenário, terá o voto de decisão em caso de empate.

## **VII - Da Premiação**

Art. 12 - Numa primeira etapa, serão premiados os autores das melhores monografias, indicadas por cada Faculdade, com o Diploma de Mérito correspondente.

Art. 13 - Após julgamento, a Comissão Julgadora premiará as três melhores monografias por ordem de classificação.

Parágrafo 1º É vedada a participação das monografias premiadas em outros concursos.

Art. 14- A Comissão Julgadora poderá conceder até o total de 3 menções honrosas para as monografias apresentadas.

Art. 15 - As decisões da Comissão são irrecorríveis.

Art. 16 - Caberá ao Plenário do CORECON-SP fixar e divulgar anualmente os prêmios a serem concedidos aos vencedores, bem como as datas de inscrição e a forma de entrega dos prêmios.

Art. 17- Cabe ao CORECON-SP o direito de publicar, sem qualquer tipo de autorização e a qualquer tempo, em mídia impressa ou eletrônica, as monografias vencedoras.

Art. 18 - A solução dos casos omissos, será de competência exclusiva do Plenário do CORECON-SP.